CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO Nº 04/2021

Autor do Veto: Executivo Municipal

Veto Total ao Projeto de Lei nº **323/2019**

Ementa do Projeto vetado: Dispõe sobre a proibição a comercialização, fornecimento, distribuição, gratuita ou onerosa, e o uso de cigarros eletrônicos, vaporizadores e narguilé aos menores de dezoito anos no âmbito do Município de Salvador.

Autor do Projeto de Lei Vetado Totalmente: Vereador Sidninho

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, trata da proibição de comercialização, fornecimento, distribuição, gratuita ou onerosa, e o uso de cigarros eletrônicos, vaporizadores e narguilé aos menores de dezoito anos, além de regulamentar a forma de comercialização do produto dentro dos estabelecimentos comerciais.

O Veto de nº 4/2021 ora em análise, recaiu sobre a incompetência do Município em legislar sobre a comercialização de produtos fumígeros derivados ou não do tabaco, visto que compete privativamente a União.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 21, alínea I, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município do Salvador – LOM. Artigos 201 §§ 1º ao 8. Art. 202 e seu § único da Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo do seu veto parcial.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **VETO TOTAL Nº4/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.